PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 02

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº001 2021, DE 06 DE JANEIRO 2021.

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que regulamenta a contratação das funções temporárias mantidas pela Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2020.

A contratação destina-se aos profissionais do magistério e outros servidores em atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Presidente Kennedy, com o objetivo de atuar nas Instituições, Projetos e para cadastro reserva da Rede Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação conta hoje com 149 (cento e quarenta e nove) professores estatutários, subdivididos em Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais (áreas específicas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Língua Inglesa e Educação) e Professor MAMPP. Deste quantitativo, alguns encontram-se atuando na função de coordenador pedagógico nas Unidades de Ensino e também na Secretaria supracitada.

Renovando votos de respeito, apresento o presente PROJETO DE LEI requerendo apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Diante do recesso parlamentar e da natureza da proposição legislativa, requer, desde já, que, caso necessário, seja realizado **sessão extraordinária**, tantas quantas forem necessárias para a apreciação legislativa do incluso projeto de lei.

Atenciosamente,

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000062/2021
07/01/2021 - 13:23:34
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
MENSAGEM Nº 001/2021 E PROJETO DE LEI Nº 001/2021

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE (28) 3535-1900

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 001 /2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de educação e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY,** Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. As funções públicas temporárias constantes da Lei 1.399, de 11 de fevereiro de 2019, mantidas pela Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2020, serão contratadas na forma desta lei, observada as especificidades das atribuições de cada função.

§1º. As contratações serão feitas por tempo determinado até 31 de dezembro de 2021, sendo vedada a sua prorrogação.

§2º. A remuneração do pessoal mediante designação temporária são as definidas nos Anexos da Lei nº 1.399, de 11 de fevereiro de 2019.

§3º. Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos cargos efetivos tomados como paradigma, sendo estas exclusivas dos servidores efetivos.

§4º. Na remuneração do contratado para funções do magistério mediante designação temporária deverão ser observados:

a) Para a atuação na função de professor regente a remuneração será igual ao vencimento do cargo equivalente à referência inicial no correspondente nível de titulação na data da contratação.

b) Para atuação no Projeto e/ou em Área Especifica a remuneração será sempre o nível de referência correspondente à graduação (Nível IV), no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Os contratados serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE (28) 3535-1900

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxilio alimentação definido por lei.

Art. 4º. Os contratados mediante designação temporária ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades a que estão sujeitos os servidores públicos em geral (Lei Complementar nº 03/2009 e correlatas), inclusive, as específicas do órgão a que forem subordinados.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

III - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

IV - Reduzir e/ou descumprir a carga horária (semanal/mensal) e a jornada diária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Automaticamente, pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência a ser aplicada pela Secretaria Municipal vinculada.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE (28) 3535-1900

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato, excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§2º Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do programa ou projeto de Governo.

§3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. O recrutamento do pessoal será feito mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no site eletrônico do município de Presidente Kennedy.

§1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente e os requisitos profissionais exigidos serão definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis.

§3º. São requisitos para inscrição, além dos descritos em leis específicas:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima completos de 18 (dezoito) anos e máxima de 69 (sessenta e nove) anos;

III - possuir a escolaridade e requisitos profissionais exigidos para a função pública;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme definido em regulamento municipal.

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - declaração, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que não está impedido de ser contratado pelo Município e não sofreu nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE (28) 3535-1900

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 4º. Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e a produtividade, observado o princípio da razoabilidade, entende-se como compatibilidade de horários:

I – ausência sobreposição de horários;

II – intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;

III – intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros.

Art. 8º. A classificação final será divulgada por nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação descrita no Edital.

§ 1º O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I – Em caso de empate terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II – Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço no Município de Presidente Kennedy;

b) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função;

c) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;

d) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;

e) O candidato com maior idade;

anexo II.

§ 2º Para o critério de desempate previsto na alínea "b" do parágrafo anterior, será apurado o total de meses trabalhados na função pleiteada, sem limite de meses.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE (28) 3535-1900

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º. O candidato ou contratado poderá ser eliminado a qualquer tempo e/ou terá o contrato rescindido caso tenha sido identificado documentação falsa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, obrigando a Secretaria contratante a remessa de cópia do processo ao Ministério Público.

Art. 10º. A carga horária semanal das funções temporárias de PROFESSOR MAMPA – ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS, PROFESSOR MAMPP SUPERVISOR PEDAGÓGICO EM ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS, PROFESSOR MAMPB – ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS" e PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS, constantes dos Anexos da Lei nº. 1.399, de 11 de fevereiro de 2019, será reduzida para 25 (vinte e cinco) horas semanais com remuneração proporcional.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de Royalties de Petróleo e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 12. Esta lei será regulamentada no que for necessário por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy - ES, 06 de janeiro de 2021.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000062/2021
07/01/2021 - 13:23:34
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
MENSAGEM Nº 001/2021 E PROJETO DE LEI Nº 001/202

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE (28) 3535-1900

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 008

Processo N° 00345/2021
Folha N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO		JUSTIFICATIVA
X	Criação	CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

VIGÊNCIA	INÍCIO:	FIM:
	01/01/2021	31/12/2023

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2021	2022	2023
PESSOAL E ENCARGOS	9.027.314,97	9.027.314,97	9.027.314,97
MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00
SUBVENÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00
TOTAL	9.027.314,97	9.027.314,97	9.027.314,97

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A/B)
2021	9.027.314,97	400.000.000,00	2,26
2022	9.027.314,97	420.000.000,00	2,15
2023	9.027.314,97	430.000.000,00	2,10

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
9.027.314,97	31900400000 e 31901300000	SUPLEMENTAR	RECURSO PRÓPRIO EDUCAÇÃO/ROYALTIES /FUNDEB 60% E 40%

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 06/01/2021

CONTADOR

Érica dos Santos Martins
Contadora
CRC-ES 015440/O-4

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 06/01/2021

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

PROCESSO Nº_____

FOLHA Nº 009

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a* ***Mensagem de Nº 001 do Projeto de Lei Nº 001/2021*** *– Com o seguinte assunto:"Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de educação e dá outras providências".*

2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*

3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 07 de Janeiro de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 010

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Projeto de Lei nº. 001/2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.

Consulente: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei nº. 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy, o qual *"**Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de educação e dá outras providências**".*

Justifica a necessidade da medida alegando que a contratação destina-se aos profissionais do magistério e outros servidores em atendimento às necessidades de excepcional interesse público do município, com o objetivo de atuar nas instituições, projetos e para cadastro de reserva da Rede Municipal de Ensino.

Alega que a Secretaria Municipal de Educação conta hoje com 149 (cento e quarenta e nove) professores estatutários, subdivididos em diversas áreas do ensino e matérias específicas, e com alguns atuando na função de coordenador pedagógico nas Unidades de Ensino e também na Secretaria.

A presente proposição regulamenta a contratação das funções temporárias mantidas pela Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2020.

Relatório de estimativa do impacto financeiro orçamentário, na forma do art. 16 da LRF nº 101/2000 acostado aos autos.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos da Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 47 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:*
> ***I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta ou aumento de sua remuneração;***
> *II - servidores públicos, seu Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
> ***III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;***
> *IV - matéria orçamentária, e a que autorizam a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*
> *Parágrafo Único - Não será permitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.*

A Contratação Temporária de Pessoal surge como exceção à regra geral da realização de Concurso Público para provimentos de cargos junto à administração pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal:

> *Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)*
> ***IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;***

Assim, a medida, dado o seu caráter de exceção, deve estar amparada em justificativa de necessidade temporária de excepcional interesse público.

No caso em análise, a medida é justificada por necessidade de contratação de profissionais do magistério e outros servidores em atendimento às necessidades de

excepcional interesse público do município, com o objetivo de atuar nas Instituições, Projetos, e ainda, para cadastro de reserva da Rede Municipal de Ensino.

O Presente Projeto de Lei regulamenta as atribuições, carga horária, obrigações, responsabilidades e tudo o mais que se faz necessário para a contratação temporária dos servidores.

Destaca que a presente proposição regulamenta a contratação das funções temporárias mantidas pela Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2020.

Não se verifica óbice jurídico à proposição, cabendo aos parlamentares, no mérito, a aferição dos critérios de TEMPORIEDADE e de EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO, que deve estar primado. Fatores determinantes para a regularidade da medida pretendida.

E quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em *"termos claros e sintéticos"*.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

No mais, cabe aos Senhores Vereadores a análise meritória da proposição, com vistas à constatação da existência do interesse público alegado na mensagem inicial, bem como, ao seu estrito atendimento às necessidades locais, em especial ainda quanto à presença do binômio legal **temporalidade e excepcionalidade**.

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, a proposição encontra-se regularmente apresentada, sendo o autor legítimo para a sua iniciativa, estando ainda em consonância com as disposições regimentais, em sua forma.

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 03

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

O superior interesse público estampado no pedido de **URGÊNCIA,** constante da mensagem, faz supor que o ato, ao menos em tese, está crivado pela legalidade, dada a origem da mensagem do Executivo Municipal.

S.M.J., é o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 07 de janeiro de 2021

JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto a proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei: 001/2021

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratação Temporária de Pessoal para Atender os Serviços de Educação e dá outras providências".

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual autoriza a contratação de profissionais para preenchimento das vagas previstas na Lei Municipal nº. 1.399/2019 para atender aos serviços da Secretaria Municipal de Educação (professores, supervisores pedagógicos, facilitadores de oficinas, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, cuidadores, auxiliares de professores e suporte técnico) na forma da Lei Municipal nº. 1.507/2020.

Relatório de Impacto Orçamentário acostado aos autos. É o relatório.

VOTO DO RELATOR: José Antônio Barreto Da Silva.

Regular quanto à competência para sua iniciativa na forma do art. 47, I da Lei Orgânica Municipal, e quanto à forma, são observadas as prescrições previstas no art. 131 do Regimento Interno e na Lei Complementar nº. 95/2000.

Em sem mérito, quanto à matéria, existe previsão no ordenamento constitucional, na forma do art. 37, IX da CRFB, havendo que estar amparada no interesse público e no binômio excepcionalidade e temporalidade:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

No presente caso, as funções a serem preenchidas mediante a contratação temporária foram criadas pela Lei Municipal nº. 1.399/2019, sendo prorrogadas até 31/12/2021 por força da Lei Municipal nº. 1.507/2020.

A presente contratação encontra-se amparada ainda, na ressalva prevista no art. 8º, inciso IV da Lei Complementar nº. 173/2020, vez que se trata de contratações temporárias previstas no art. 37, IX da CRFB.

Presente o interesse público, haja vista se tratar de funções essenciais para a regular prestação dos serviços da educação junto ao município, sem as quais, pode haver prejuízo para o início do ano letivo que se aproxima. Destacando-se que, a Educação é direito de todos assim assegurado pelo Constituição Federal:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por tais razões, voto de forma favorável à presente proposição e sua tramitação até deliberação do soberano plenário. É como voto.

05 fl

VOTO DO MEMBRO: Jhonatan Batista Mota.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria. É como voto.

VOTO DO PRESIDENTE: Bartolomeu Barbosa Gomes.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria. É como voto.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 11 de janeiro de 2021.

Bartolomeu Barbosa Gomes
Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Relator

Jhonatan Batista Mota
Membro

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 016

LEI Nº 1.507, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTORIZA A MANUTENÇÃO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam mantidas as funções temporárias criadas pelas Leis nº. 1.399, de 11 de fevereiro de 2019 (SEME), 1.402, de 08 de fevereiro de 2019 (SEMDAP), 1.406, de 15 de março de 2019 (SEMUS), 1.414, de 24 de maio de 2019 (SEMAD), 1.417, de 31 de maio de 2019 (SEMUS), 1.419, de 11 de junho de 2019 (SEMAS) e 1.428, de 22 de agosto de 2019 (SEMOBH), até 31 de dezembro de 2021, que serão contratadas de acordo com a necessidade temporária e de excepcional interesse público de cada Secretaria Municipal, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 22 de dezembro de 2020.

DORLEI FONTÃO DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

PROCESSO Nº 000621202-1

FOLHA Nº 047

LEI Nº 1.399, DE 11 DE FEVEREIRO 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado

Ficam mantidas as funções temporárias criadas por esta Lei, até 31 de dezembro de 2021, pela Lei nº 1.507/2020
Vide Lei nº 1.420/2019, ampliou a quantidade de vagas da função Professor MAMPA-Estudos Orientados Programa Kennedy Educa Mais

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviço para admissão de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As contratações para atendimento ao Programa Kennedy Educa Mais e ao Projeto Kennedy Educa Sempre serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Para as funções de Auxiliar de Professor e Cuidador as contratações serão feitas por tempo determinado de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até que seja iniciado o Concurso Público no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º O exercício da função pública mediante designação temporária ocorrerá em caráter transitório e após processo seletivo simplificado.

§ 1º O Candidato à Função de Professor MAMPA - Projeto Kennedy Educa Sempre - Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento deverá inscrever-se por Unidade de Ensino (Comunidade), podendo realizar apenas 1 (uma) única inscrição.

§ 2º Para aquelas funções de magistério em que foi realizado o concurso público será dado prioridade para a contratação temporária aos candidatos aprovados, por ordem de classificação para a vaga correspondente, conforme disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 4/2009.

§ 3º São funções públicas dispostas no Concurso Público realizado em 2018 a de Professor MAMPA Educação Infantil 25 horas, Educação Infantil 40 horas (creches), Ensino Fundamental Anos Iniciais 25 horas; Professor MAMPB 25 horas (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Artes, Inglês, Educação Física) e Professor MAMPP 25 horas (Pedagogo).

§ 4º Esgotado a listagem e mantida a necessidade será utilizada a classificação do processo que se refere a presente Lei.

Art. 3º O candidato poderá realizar apenas 1 (uma) inscrição desde que seja cumprido os requisitos apresentados nos Anexos I, II, III e IV.

Art. 4º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no site eletrônico do município de Presidente Kennedy.

§ 1º O critério de seleção dos contratados temporariamente, assim como os requisitos profissionais exigidos, será definido no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§ 2º O prazo de inscrição será de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º O extrato do Edital poderá ser publicado em imprensa local e/ou regional, através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e conterá, necessariamente, as informações de período, local, horário e o local onde deverá ser realizada a inscrição.

Art. 5º Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e sua produtividade, o contratado com base nesta lei deverá comprovar que não acumula outra função pública e, se acumulável constitucionalmente (art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição Federal) deverá comprovar que há compatibilidade de horários.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, entende-se como compatibilidade de horários:

I - ausência sobreposição de horários;

II - intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;

III - intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros.

Art. 6º A remuneração do pessoal mediante designação temporária será a definida no Anexo desta lei, respeitadas as especificidades de cada função.

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 018

§ 1º A remuneração do pessoal na função de professor contratado mediante designação temporária será igual ao vencimento do cargo equivalente à referência inicial no correspondente nível de titulação na data da contratação.

§ 2º Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, inclusive, quanto à mudança de nível prevista na Lei Complementar nº 04/2009 que é exclusiva do servidor efetivo.

Art. 7º O contratado em caráter temporário fará jus ao auxilio alimentação definido por lei.

Art. 8º Os contratados, na forma da presente lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 9º Aplicam-se ao contratado mediante designação temporária às mesmas proibições e aos mesmos deveres a que estão sujeitos os servidores públicos em geral (Lei Complementar nº 03/2009 e correlatas), inclusive, as específicas do órgão a que forem subordinados (Estatuto do Magistério, Lei Complementar nº 04/2009 e correlatas).

Art. 10 O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo Edital do Processo Seletivo e Contrato Administrativo;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

IV - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 11 O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Automaticamente, pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência a ser aplicada pela Secretaria Municipal de Educação juntamente com o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do Servidor responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§ 2º A constatação de insuficiência de desempenho profissional acarretará além da rescisão do contrato temporário, o impedimento de ser novamente contratado pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

Art. 12 O servidor contratado submeter-se-á a avaliação de desempenho periódica trimestral em contratação pelo prazo de 06 (seis) meses e semestral nos demais prazos, podendo ser antecipada a critério do órgão contratante, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O órgão ou a entidade dará conhecimento prévio a seus servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de desempenho de que trata esta Lei.

§ 2º A avaliação semestral de desempenho de que trata esta Lei será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

I - qualidade de trabalho;

II - produtividade no trabalho;

III - iniciativa;

IV - presteza;

V - aproveitamento em programas de capacitação;

VI - assiduidade;

VII - pontualidade;

VIII - administração do tempo;

IX - uso adequado dos equipamentos de serviço.

§ 3º Os critérios de julgamento a que se refere o parágrafo anterior poderão ser adaptados, em conformidade com as peculiaridades das funções do cargo exercido pelo servidor e com as atribuições do órgão ou da entidade a que esteja vinculado.

PROCESSO Nº 000062-1/2021

FOLHA Nº 019

§ 4º Os sistemas de avaliação deverão prever em regulamento, observado o mínimo de 60% (sessenta por cento) de ponderação para os critérios referidos nos incisos I a V do § 2º, escala de pontuação adotando os seguintes conceitos de avaliação:

I - excelente;

II - bom;

III - regular;

IV - insatisfatório.

§ 5º Receberá o conceito de desempenho insatisfatório o servidor contratado cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, seja igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) da pontuação máxima admitida.

§ 6º Para garantia da eficiência e qualidade da educação, será rescindido o contrato temporário em que o contratado for avaliado por dois conceitos consecutivos de insatisfatório.

Art. 13 Havendo prorrogação de contrato, o servidor contratado que receber no âmbito de suas avaliações 03 (três) conceitos "regular" ou 02 (dois) conceitos alternados "insatisfatório", não terá seu contrato prorrogado para o ano seguinte.

Art. 14 O candidato que assumiu vaga em regime de designação temporária em Presidente Kennedy no ano de 2017 e 2018, assinou desistência injustificada após a formalização do Contrato de Designação Temporária, ficará impedido de concorrer a qualquer cargo/função por um ano nos Processos Seletivos promovidos pela Secretaria de Educação a partir da data do seu pedido de desistência.

Art. 15 Para efeito desta lei ficam criadas as funções temporárias descritas nos Anexos, podendo ser utilizadas as funções de cargos ou empregos públicos vagas nos Planos de Carreira para Cadastro Reserva para atender a necessidade temporária.

Art. 16 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 17 Esta lei será regulamentada no que for necessário e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de fevereiro de 2019.

AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

ANEXO I
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS TEMPORÁRIAS

CARGOS	MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISCIPLINAS	REMUNERAÇÃO	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECAIL 25 horas/semanal	Professor para Atendimento Educacional Especializado na Área de Deficiência Visual - INSTRUTOR DE BRAILE	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Ensino Superior Completo em Pedagogia, acrescido de Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Educação Especial, acompanhado de Curso em Braille, com no mínimo 200 (duzentas) horas, realizado em Instituição Especializada, com período de duração mínimo de 30 (trinta) dias.	O profissional deverá ter conhecimento em informática, realizar com eficiência o Plano de Atendimento Educacional Especializado, elaborar texto dentro das normas técnicas, ter conhecimento e aplicar as Grafias Braille, aceitar as condições do trabalho itinerante, intra e interinstitucionais e colaborativo, atendendo os requisitos próprios da área de atuação, como também, planejar, acompanhar, avaliar e registrar as atividades pedagógicas, e ainda atuar nas capacitações na área específica de atendimento e interação com as	01

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 020

					famílias. Quando necessário trabalhar a assinatura e as atividades de vida independente.	
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECIAL 25 horas/semanal	Professor para Atendimento Educacional Especializado na Área de Deficiência Auditiva - TRADUTOR INTERPRETE DE LIBRAS	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras OU Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescido de Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Educação Especial, acompanhado de Curso de LIBRAS ou Certificado de Proficiência Tradução e Interpretação de LIBRAS (PROLIBRAS), ou de Curso de Formação de Tradutor e Intérprete de LIBRAS, com no mínimo 200 (duzentas), realizado em Instituição Especializada, com período de duração mínimo de 30 (trinta) dias.	-Ter domínio da LIBRAS; Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS); - Colocar-se como mediador da comunicação entre o aluno surdo e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; - Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo.	02
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO ESPECAIL 25 horas/semanal	Professor para Atendimento Educacional Especializado na Área de Deficiência Auditiva - INSTRUTOR DE LIBRAS	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Língua Brasileira de Sinais / Letras Libras OU Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Curso Normal Superior, acrescido de Curso de Especialização (Pós-Graduação) em Educação Especial, acompanhado de Certificado de Curso de Instrutor com no mínimo 200 (duzentas), realizado em Instituição Especializada, com período de duração mínimo de 30 (trinta) dias.	- Ter domínio da LIBRAS; Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS - Língua Portuguesa - LIBRAS); - Colocar-se como mediador da comunicação entre o aluno surdo e os ouvintes como forma de garantir a aprendizagem; - Participar do planejamento e avaliação das atividades desenvolvidas com alunos com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo.	01
PROFESSOR MAMPA - ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS	ENSINO FUNDAMENTAL 40 horas/semanal	Núcleo Comum	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Magistério a nível médio e cursando: Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das	Lei nº 500/1998 E - Planejar e executar os trabalhos de acordo com os objetivos do projeto atendendo ao desenvolvimento integral da criança; - Zelar pela aprendizagem dos alunos; - Substituir quando solicitado, atestados e licenças de docentes regentes	~~28~~ / *46* (Quantitativo alterado pela Lei nº 1436/2019)

PROCESSO Nº 0000621/2021

FLHA Nº 021

				séries iniciais em nível superior.	de classe de acordo com a demanda da SEME.	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO EM ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS	ENSINO FUNDAMENTAL 40 horas/semanal	Psicopedagogia e Orientação	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Licenciatura Plena em Pedagogia. * Ambos acrescidos de Curso de Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Orientação Educacional e/ou Psicopedagogia.	1. Socializar o saber docente (troca de experiências) - Promover encontros semanais, para divulgação das ações pedagógicas desenvolvidas pelo projeto (experiências que obtiveram êxito). O supervisor planejará esse momento com convite-roteiro de apresentação, onde todos deveram ser informados no início do ano letivo. Os trabalhos apresentados poderão ser premiados de acordo com sugestões do corpo técnico. (Ex.: publicação em revistas, na internet, jornalzinho da escola, certificados de participação, entre outros). 2. Discutir permanentemente o aproveitamento escolar e a prática docente. - Realizar reuniões quinzenais para discutir as dificuldades em sala de aula, procurando promover ações que viabilizem a recuperação dos alunos que estão com dificuldades na aprendizagem. O supervisor deverá confeccionar uma ficha de acompanhamento individual do aluno, onde os professores deverão mensalmente analisar e preencher quadro de estatística de desenvolvimento e evolução. 3. Assessorar individualmente e coletivamente o corpo docente no trabalho pedagógico interdisciplinar. - O supervisor deverá manter contato individual com cada professor, onde cada um preencherá uma ficha com suas dificuldades,	~~01~~ / 02 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1435/2019)

PROCESSO Nº 000062/2021

FLS Nº 022

					ansiedades e necessidades; e coletivamente a construção de projeto interdisciplinar. 4. Coordenar e participar das atividades desenvolvidas no Projeto. - Promover reuniões mensais, através do resultado dos simulados, para avaliação do desempenho de aprendizagem dos alunos. Elaborar lista de ações para solucionar dificuldades. 5. Planejar e elaborar juntamente com uma equipe de profissionais simulados mensais para os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, bem como, organizar e acompanhar a aplicação das avaliações de acordo com o currículo escolar. - Fazer premiação para os alunos destaques com apoio da equipe.	
PROFESSOR MAMPB - ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 40 horas/semanal	Língua Portuguesa	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	Lei nº 500/1998	~~03~~ / 05 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1436/2019)
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 40 horas/semanal	Matemática	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	Lei nº 500/1998	03
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL 40 horas/semanal	Educação Física	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo	Lei nº 500/1998 Dar suporte aos jogos estudantis. Realizar gincanas e outras formas de esporte e lazer.	02

PROCESSO Nº 000621/2021

FOLHA Nº 023

				MEC, com Habilitação em Educação Física * Ambos acrescidos de registro no Órgão Competente (Conselho Regional de Educação Física).		
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 40 horas/semanal	História	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	~~01~~ / 02 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1435/2019)
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 40 horas/semanal	Geografia	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	~~01~~ / 02 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1435/2019)
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS 40 horas/semanal	Ciências	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	~~01~~ / 02 (Quantitativo alterado pela Lei nº 1435/2019)
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	ENSINO FUNDAMENTAL 40 horas/semanal	Música	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Música, ou Licenciatura em Educação Artística Habilitação em Música; ou Licenciatura na Área da Educação acrescido de Pós-Graduação em Música, ou Licenciatura na Área de Educação acrescido de Curso Técnico em Música. Ter no mínimo de 12 meses de experiência como Professor de Música declarado por uma Unidade Escolar, assinado e carimbado pela Diretora.	- Responsabilizar-se pelo processo ensino e aprendizagem; - Ter conhecimento para ensinar diversos instrumentos: teclado, flauta, violino e violão; - Preparar e ministrar aulas, acompanhar o desempenho dos estudantes, desenvolvendo atividades especificamente musicais tais como a interpretação de obras instrumentais e vocais. - Acompanhar os alunos de músicas em apresentações dentro e fora do município de Presidente Kennedy.	02
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY	ENSINO FUNDAMENTAL 40 horas	Dança	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da	Licenciatura em Dança OU Licenciatura na Área da Educação acrescido de Pós-	- Ensinar técnicas de dança, improvisação, criação, composição e análise do	01

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 021

	EDUCA MAIS"			LEI Nº 500/1998 e alterações.	Graduação em Dança * Ambas acrescida de comprovação de no mínimo 2 (dois) anos na docência.	movimento, executando a dança através de movimentos preestabelecidos ou não, optando pela dança clássica, moderna, contemporânea, folclórica, popular ou de shows. - coordenar atividades com a equipe cenotécnica - figurino, som, iluminação, maquiagem e efeitos especiais entre outros -, demonstrando capacidade de trabalhar em equipe. - organizar roteiros e/ou estruturas coreográficas , criando movimentos com as várias linguagens da dança, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos , valendo-se para tanto de música, texto ou qualquer estímulo específico, optando por quais técnicas corporais serão utilizadas e transmitindo aos artistas a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica, a postura e a interpretação necessários para a execução da arte, podendo dedicar-se também à preparação corporal dos artistas e ainda procedendo investigação pertinente sobre o tema selecionado, inclusive em outras áreas artísticas. - desenvolver consciência cinesiológica, demonstrando conhecimento dos componentes do espetáculo (cenário, luzes, som, etc.), configurando esteticamente os elementos da dança , demonstrando sensibilidade artística e habilidade para trabalhar com maquiagem e adereços. - transportar as ideias, imagens e sensações para a linguagem coreográfica,		

PROCESSO Nº 0000021/2021

FOLHA Nº 025

					trabalhando o lúdico, sensações e emoções, dando qualidade dramática ao movimento e expressando imagens através do corpo. - manter o corpo tecnicamente preparado, experimentando ações, passos, gestos e movimentos, interagindo fisicamente com os parceiros da dança, ensaiando e dançando.	
FACILITADOR DE OFICINAS - BALÉ ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL 20 horas	Coreografia	1.238,00	Licenciatura em Dança OU Ensino Médio Completo E Curso na área de Coreografias/Balett.	- Desempenhar papel de facilitador executando tarefas que vislumbre atividades de balé, atreladas à formação mínima para composição de grupos de balé; -Registrar as atividades realizadas nos grupos; - coordenar atividades com a equipe cenotécnica - figurino, som, iluminação, maquiagem e efeitos especiais entre outros -, demonstrando capacidade de trabalhar em equipe. - organizar roteiros e/ou estruturas coreográficas , criando movimentos com as várias linguagens da dança, utilizando-se de recursos humanos, técnicos e artísticos , valendo-se para tanto de música, texto ou qualquer estímulo específico, optando por quais técnicas corporais serão utilizadas e transmitindo aos artistas a forma, a movimentação, o ritmo, a dinâmica, a postura e a interpretação necessários para a execução da arte, podendo dedicar-se também à preparação corporal dos artistas e ainda procedendo investigação pertinente sobre o tema selecionado, inclusive em outras áreas artísticas. - desenvolver consciência	01

PROCESSO Nº 0000621/2021

FOLHA Nº 026

					cinesiológica, demonstrando conhecimento dos componentes do espetáculo (cenário, luzes, som, etc.), configurando esteticamente os elementos da dança , demonstrando sensibilidade artística e habilidade para trabalhar com maquiagem e adereços. - Acompanhar os alunos em apresentações dentro e fora do município.	
PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS"	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL 40 horas	TERAPIA AQUÁTICA	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em Educação Física. * Ambos acrescidos de registro no Órgão Competente (Conselho Regional de Educação Física).	- Avaliar as habilidades aquáticas, individuais ou em grupo e o nível de adaptação ao meio líquido, com vistas a estabelecer o programa de intervenção; - Avaliar a condição física e cinesiológica-funcional específica do educando; - Trabalhar com banhos de imersão e atividades aquáticas como a natação, hidroginástica e hidroterapia; - Planejar e executar atividades de acordo com as especificidades de cada aluno; - Utilizar os recursos de uma piscina preparada especificamente; - Utilizar os princípios físicos da água com o intuito de reabilitação física em crianças com distúrbios diversos; - Oferecer ao praticante uma melhora na qualidade de vida pelo aumento de força muscular, capacidades cardiorrespiratórias entre outras, todas realizadas no ambiente hídrico, com todas as vantagens que ele proporciona, como diminuição do peso corporal, menor impacto articular e maior resistência na execução de movimentos.	01
PROFESSOR	EDUCAÇÃO DE JOVENS E	Núcleo Comum	CARREIRA MAGISTERIO -	Magistério a nível médio e cursando:	Lei nº 500/1998 E	~~20~~ / 22

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 027

MAMPA - PROJETO KENNEDY EDUCA ∞	ADULTOS 25 horas/semanal		NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Magistério das séries iniciais em nível superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia OU Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) OU Licenciatura Plena em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006. OU Magistério das séries iniciais em nível superior. Ambos acrescidos de Pós-Graduação em Educação de Jovens e Adultos.	- estreitar relação do fazer pedagógico, do ideal ao real, transformando a escola em um espaço de sociabilidade, de transformação social e de construção de conhecimentos; - Zelar pela aprendizagem dos alunos; - Oferecer aos educandos a probabilidade de ampliar as competências necessárias para a aprendizagem dos conteúdos escolares, bem como a possibilidade de aumentar a consciência em relação à interação com o mundo, desenvolvendo a capacidade de participação social, no exercício da cidadania.	(Quantitativo alterado pela Lei nº 1436/2019)
PROFESSOR MAMPB - PROJETO KENNEDY EDUCA ∞	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Língua Portuguesa	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	Lei nº 500/1998	03
PROFESSOR MAMPB PROJETO KENNEDY EDUCA ∞	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Matemática	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada.	Lei nº 500/1998	03
PROFESSOR MAMPB PROJETO KENNEDY EDUCA ∞	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	História	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	02
PROFESSOR MAMPB PROJETO KENNEDY EDUCA ∞	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Geografia	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura Curta na disciplina pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada	Lei nº 500/1998	02
PROFESSOR MAMPB	EDUCAÇÃO DE JOVENS E	Ciências	CARREIRA MAGISTERIO -	Licenciatura Curta na disciplina	Lei nº 500/1998	03

PROCESSO Nº 000621/2021

FOLHA Nº 028

PROJETO KENNEDY EDUCA ∞	ADULTOS 25 horas/semanal		NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	pleiteada OU Licenciatura Plena na disciplina pleiteada OU Programa Especial de Formação Pedagógica na disciplina pleiteada		
PROFESSOR MAMPB	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Educação Física	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes, ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em Educação Física * Ambos acrescidos de registro no Órgão Competente (Conselho Regional de Educação Física) atualizado.	Lei nº 500/1998	01
PROFESSOR MAMPB PROJETO KENNEDY EDUCA ∞	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Artes	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Artes Plásticas, Diploma de Licenciatura em Educação Artística, Diploma de Licenciatura em Artes Visuais, Diploma de Licenciatura em Artes Cênicas, Diploma de Licenciatura em Música devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Artes Plásticas, Educação Artística, Artes Visuais, Artes Cênicas e Música.	Lei nº 500/1998	01
PROFESSOR MAMPB PROJETO KENNEDY EDUCA ∞	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 25 horas/semanal	Informática	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Sistema de Informação OU Licenciatura em Análise e	Lei nº 500/1998	03

PROCESSO Nº 000069/2021

FOLHA Nº 029

				Desenvolvimento de Sistemas.	

ANEXO II
DAS FUNÇÕES DE PESSOAL PARA SERVIÇO EDUCACIONAL

FUNÇÕES	MODALIDADE E CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PSICÓLOGO	EDUCAÇÃO INFANTIL - NÚCLEO INTERATIVO PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS" 20 horas/semanal	CARREIRA 08 - CLASSE "A" nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Acrescido de Experiência Mínima de 18 (dezoito) meses de trabalho na Educação e acrescidos de Curso Específico em Educação com no mínimo 180 horas ou Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação.	Lei nº 1039/2012	03
ASSISTENTE SOCIAL	EDUCAÇÃO INFANTIL - NÚCLEO INTERATIVO PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS" 30 horas/semanal	CARREIRA 10 - CLASSE "A" nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Acrescido de Experiência Mínima de 18 (dezoito) meses de trabalho na Educação.	Lei nº 1039/2012	03
FONOAUDIÓ LOGO	EDUCAÇÃO INFANTIL - NÚCLEO INTERATIVO PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS" 20 horas/semanal	CARREIRA 08 - CLASSE "A" nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Acrescido de Experiência Mínima de 18 (dezoito) meses de trabalho na Educação.	Lei nº 1039/2012	04
FISIOTERAPEUTA	EDUCAÇÃO INFANTIL - NÚCLEO INTERATIVO PROJETO "KENNEDY EDUCA MAIS" 20 horas/semanal	CARREIRA 08 - CLASSE "A" nos termos do Anexo I da Lei nº 546/01	Instrução: Ensino Superior Completo na área específica; • Registro: no Conselho Regional competente - seção Espírito Santo. • Certificação: de regularidade profissional no Conselho Regional. * Acrescido de Experiência Mínima de 18 (dezoito) meses de trabalho na Educação.	Lei nº 1039/2012	~~02~~ / *03* (Quantitativo alterado pela Lei nº 1436/2019)

ANEXO III
DAS FUNÇÕES DE PESSOAL PARA SERVIÇO EDUCACIONAL

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
CUIDADOR DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	EDUCAÇÃO ESPECIAL 40 horas/semanal	Salário mínimo	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. E Curso de Cuidador ou de prestação de assistência à Pessoa com Deficiência a partir de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida	- Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma; - Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola; - Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene; - Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de	~~50~~ / *58* (Quantitativo alterado pela Lei nº 1436/2019)

PROCESSO Nº 000621/2021

FOLHA Nº 030

			por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	hábitos alimentares; - Auxiliar na locomoção; - Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa; - Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas e acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola.	
AUXILIAR DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL.	EDUCAÇÃO INFANTIL 40 horas/semanal	Salário mínimo	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. E Curso de Educação Infantil- berçarista, Auxiliar de Creche, Auxiliar de professores de Educação Infantil ou similar, a partir de 120 (cento e vinte) horas com certificação emitida por instituições públicas de ensino, instituições de ensino superior, instituições filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos convalidados por Instituição de Ensino Superior - IES.	- Participar em conjunto com educadores, da execução e da avaliação das atividades; - Acolher as crianças no horário de entrada e entrega das mesmas ao responsável no horário da saída; - Inteirar - se da proposta de Educação Infantil, da Rede Municipal de Presidente Kennedy; - Participar ativamente, no processo de adaptação das crianças no ambiente escolar; - Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leitura, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, seminário e outros congêneres; - Auxiliar o educador quanto à observação de registro e avaliação do comportamento o desenvolvimento do aluno; - Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis; - Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene; - Acompanhar o recreio dos alunos; - Observar e acompanhar as crianças durante o período de repouso; - Cuidar do ambiente e higienizar os materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal e coletivo dos alunos; - Higienizar e promover a independência do aluno, incentivando-o a iniciativa própria; - Acompanhar e orientar as crianças nos horários de alimentação, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares; e incentivando-os a alimentar - se sozinho; - Acompanhar e orientar as crianças quanto a sua locomoção pelo pátio, banheiro e outras dependências da escola; - Monitorar nos passeios, parquinho e outras atividades recreativas interna e externa; - Acompanhar em transporte escolar quando necessário. - Desempenhar outras atribuições congêneres.	100
SUPORETE TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA: OPERADOR E EXECUTOR DE SOFTWARE	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS" 40 horas/semanal	R$ 1.359,13	Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação,	- Saber operar computadores (fora ou em rede). - Executar atualizações em softwares. - Executar reparos nos equipamentos existentes. - Manter registros de controle sobre equipamentos e softwares.	02

PROCESSO Nº 00006212021

FOLHA Nº 031

			Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. E Cursando Licenciatura em Sistema de Informação a partir do 7º Período E Cursando Licenciatura em Análise e Desenvolvimento de Sistemas a partir do 7º Período, ambos acrescidos de web designer.	- Saber digitar com produtividade. - Saber instalar antivírus e eliminar vírus de computadores. - Saber executar procedimentos de segurança de dados (backup). - Saber instalar sistemas operacionais e outros softwares básicos. - Conhecer bem os softwares mais usados (Word, Excel, Power Point e Outlook). - Conhecer bem como navegar na internet. - Operar e executar software; - Criar software que atenda as necessidades do setor.	

ANEXO IV
DAS FUNÇÕES E DAS VAGAS

CARGOS	MODALIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL	DISCIPLINAS	REMUNERAÇÃO	PRÉ - REQUISITO	ATRIBUIÇÕES	VAGAS
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL - 25 horas/semanal	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior, acrescido de Curso de 360 horas na área de Educação Infantil.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPA	EDUCAÇÃO INFANTIL - 40 horas/semanal	Conhecimentos Linguísticos, Matemáticos, Ciências Naturais e Ciências Sociais	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior, acrescido de Curso de 360 horas na área de Educação Infantil.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPA	ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	Núcleo Comum	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) ou Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 OU Licenciatura Curso Normal Superior.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPP	EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL/EJA 25 horas/semanal	PEDAGOGO	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma em licenciatura em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar, orientação educacional, administração escolar, inspeção escolar OU diploma de licenciatura em Pedagogia nos termos do Art. 14 § 1º da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de junho de 2006, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	ARTES	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Artes Plásticas, Diploma de Licenciatura em Educação Artística, Diploma de Licenciatura em Artes Visuais, Diploma de Licenciatura em Artes Cênicas, Diploma de Licenciatura em Música devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB	Lei 500/1998	CR*

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 032

				OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Artes Plásticas, Educação Artística, Artes Visuais, Artes Cênicas e Música.		
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	CIÊNCIAS	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Biologia OU Diploma de Licenciatura Curta em Ciências com Plenificação em Biologia devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Biologia.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	EDUCAÇÃO FÍSICA	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de Licenciatura em Educação Física devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido de Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC, com Habilitação em: Educação Física e registro no Concelho de Classe.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	GEOGRAFIA	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em Geografia OU Diploma de Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em Geografia OU Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Geografia.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	HISTÓRIA	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em História OU Diploma de Licenciatura Curta em Estudos Sociais com Plenificação em História OU Diploma de Licenciatura em Filosofia, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, OU Diploma de Licenciatura em Ciências Sociais, nos termos da Portaria MEC nº 399/1998, devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do	Lei 500/1998	CR*

PROCESSO Nº 0000621/2021

FOLHA Nº 033

				Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: História.		
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	INGLÊS	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em Letras/ Inglês OU Diploma de licenciatura curta em Letras com Plenificação na Língua Inglesa devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Inglês.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	LÍNGUA PORTUGUESA	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em Letras/ Português OU Diploma de licenciatura curta em Letras com Plenificação em Língua Portuguesa devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Língua Portuguesa.	Lei 500/1998	CR*
PROFESSOR MAMPB	ENSINO FUNDAMENTAL 25 horas/semanal	MATEMÁTICA	CARREIRA MAGISTERIO - NÍVEL IV da CLASSE "A" nos termos do Anexo I da LEI Nº 500/1998 e alterações.	Diploma de licenciatura em Matemática OU Diploma de licenciatura curta em Ciências com Plenificação em Matemática devidamente registrado conforme Art. 48 da LDB OU Diploma de Bacharel acrescido do Certificado e Histórico Escolar do Curso do Programa de Formação Pedagógica para Docentes ministrado por instituição de ensino superior regularizada pelo MEC com habilitação em: Matemática.	Lei 500/1998	CR*

CR* : Os profissionais cadastrados neste anexo, somente serão chamados após esgotada a ordem de classificação do concurso público na forma do art. 27 da Lei Complementar nº 4/2009.

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 031

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: ***001/2021.*** **Autoria:** Prefeito Municipal de Presidente Kennedy.
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratação Temporária de Pessoal para Atender os Serviços de Educação e dá outras providências".

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy o qual autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atendimento da Secretaria Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2021, na forma da Lei nº. 1.399/2019 e Lei nº. 1.507/2020.
Relatório de impacto que acompanha o projeto. É o relatório.

PARECER/VOTO DO RELATOR. VER. TÉRCIO JORDÃO GOMES.

Regular quanto aos seus aspectos formais e jurídicos, sendo a matéria de interesse público, consubstanciado na necessidade de manutenção das atividades dos serviços municipais referente à Secretaria Municipal de Educação.
Sobre a possibilidade da contratação temporária, a mesma está prevista na Lei Municipal nº. 1.399/2019, que teve suas funções prorrogadas pela Lei Municipal nº. 1.507/2020.
No tocante aos aspectos orçamentários, a adequação da despesa está atestada através do Relatório de Impacto Orçamentário acostado ao processo, na forma do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando-se ainda, o permissivo do art. 8º, IV da Lei Complementar nº. 173/2020, pelo que, se conclui pela sua regularidade, sendo favorável ao seu mérito, sendo este o parecer e voto desta relatoria.

PARECER DO MEMBRO: VER. MARCOS AUGUSTO COSTALONGA.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

PARECER DA PRESIDENTE. VER. ULISSES MATA DE ARAÚJO.

Pelas razões de seu voto, acompanho a relatoria.

CONCLUSÃO. PARECER DA COMISSÃO.

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o parecer/voto da relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara. É o parecer. **Presidente Kennedy, ES, 11 de janeiro de 2021.**

Ulisses Mata de Araujo
Presidente

Tércio Jordão Gomes
Relator

Marcos Augusto Costalonga
Membro

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 035

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 que ***"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",*** foi submetido à apresentação, leitura, discussão, 1ª e 2ª votação, sendo aprovado por unanimidade na 1ª Sessão Extraordinária do dia 11 de janeiro de 2021 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 11 de janeiro de 2021.

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 036

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 001/2021.

Presidente Kennedy – ES, 11 de janeiro de 2021.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Exmo. Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 001/2021.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 001/2021, referente ao Projeto de Lei nº 001/2021, de Autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado por esta Câmara Municipal na forma de seu Regimento Interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy – ES.

PROTOCOLO - PMPK
Nº 000589/2021 11/01/2021 11:16:08
- CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO DE LEI Nº 001/2021
Chave de Consulta - 311584672021

PROCESSO Nº 000024907/

FOLHA Nº 037

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de educação e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. As funções públicas temporárias constantes da Lei 1.399, de 11 de fevereiro de 2019, mantidas pela Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2020, serão contratadas na forma desta lei, observadas as especificidades das atribuições de cada função.

§1º. As contratações serão feitas por tempo determinado até 31 de dezembro de 2021, sendo vedada a sua prorrogação.

§2º. As remunerações do pessoal mediante designação temporária são as definidas nos Anexos da Lei nº 1.399, de 11 de fevereiro de 2019.

§3º. Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos cargos efetivos tomados como paradigma, sendo estas exclusivas dos servidores efetivos.

§4º. Na remuneração dos contratados para funções do magistério mediante designação temporária deverão ser observados:

a) Para a atuação na função de professor regente a remuneração será igual ao vencimento do cargo equivalente à referência inicial no correspondente nível de titulação na data da contratação.

b) Para atuação no Projeto e/ou em Área Especifica a remuneração será sempre o nível de referência correspondente à graduação (Nível IV), no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Os contratados serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º. O contratado em caráter temporário fará jus ao auxilio alimentação definido por lei.

Art. 4º. Os contratados mediante designação temporária ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades a que estão sujeitos os servidores públicos em geral (Lei Complementar nº 03/2009 e correlatas), inclusive, as específicas do órgão a que forem subordinados.

Art. 5º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

III - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89 – CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY- ES - CEP 29.350-000
TEL/FAX:28-3535-1326/3535-1353 – CNPJ 00.683.819/0001-09

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Reduzir e/ou descumprir a carga horária (semanal/mensal) e a jornada diária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Automaticamente, pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência a ser aplicada pela Secretaria Municipal vinculada.

§1º. Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato, excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§2º Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do programa ou projeto de Governo.

§3º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. O recrutamento do pessoal será feito mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no site eletrônico do município de Presidente Kennedy.

§1º. O critério de seleção dos contratados temporariamente e os requisitos profissionais exigidos serão definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º. O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis.

§3º. São requisitos para inscrição, além dos descritos em leis específicas:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima completas de 18 (dezoito) anos e máxima de 69 (sessenta e nove) anos;

III - possuir a escolaridade e requisitos profissionais exigidos para a função pública;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme definido em regulamento municipal.

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - declaração, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que não está impedido de ser contratado pelo Município e não sofreu nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.

§ 4º. Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e a produtividade, observado o princípio da razoabilidade, entende-se como compatibilidade de horários:

I – ausência sobreposição de horários;

II – intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;

III – intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros.

Art. 8º. A classificação final será divulgada por nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação descrita no Edital.

§ 1º O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Em caso de empate terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço no Município de Presidente Kennedy;

b) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função;

c) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;

d) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;

e) O candidato com maior idade;

§ 2º Para o critério de desempate previsto na alínea "b" do inciso II, parágrafo anterior, será apurado o total de meses trabalhados na função pleiteada, sem limite de meses.

Art. 9º. O candidato ou contratado poderá ser eliminado a qualquer tempo e/ou terá o contrato rescindido caso tenha sido identificada documentação falsa,

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, obrigando a Secretaria contratante a remessa de cópia do processo ao Ministério Público.

Art. 10. A carga horária semanal das funções temporárias de PROFESSOR MAMPA – ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS, PROFESSOR MAMPP SUPERVISOR PEDAGÓGICO EM ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS, PROFESSOR MAMPB – ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS" e PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS, constantes dos Anexos da Lei nº. 1.399, de 11 de fevereiro de 2019, será reduzida para 25 (vinte e cinco) horas semanais com remuneração proporcional.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de Royalties de Petróleo e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 12. Esta lei será regulamentada no que for necessário por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 11 de janeiro de 2021.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

PROCESSO Nº 000062/2021

FOLHA Nº 001

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.508, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de pessoal para atender os serviços de educação e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, por meio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As funções públicas temporárias constantes da Lei 1.399, de 11 de fevereiro de 2019, mantidas pela Lei nº 1.507, de 22 de dezembro de 2020, serão contratadas na forma desta lei, observadas as especificidades das atribuições de cada função.

§1º As contratações serão feitas por tempo determinado até 31 de dezembro de 2021, sendo vedada a sua prorrogação.

§2º As remunerações do pessoal mediante designação temporária são as definidas nos Anexos da Lei nº 1.399, de 11 de fevereiro de 2019.

§3º Não se considerarão as vantagens de natureza individual dos cargos efetivos tomados como paradigma, sendo estas exclusivas dos servidores efetivos.

§4º. Na remuneração dos contratados para funções do magistério mediante designação temporária deverão ser observados:

a) Para a atuação na função de professor regente a remuneração será igual ao vencimento do cargo equivalente à referência inicial no correspondente nível de titulação na data da contratação.

b) Para atuação no Projeto e/ou em Área Especifica a remuneração será sempre o nível de referência correspondente à graduação (Nível IV), no limite das necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Os contratados serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social conforme art. 40, § 13, da Constituição da República Federativa do Brasil.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º O contratado em caráter temporário fará jus ao auxilio alimentação definido por lei.

Art. 4º Os contratados mediante designação temporária ficam sujeitos aos mesmos deveres, obrigações e responsabilidades a que estão sujeitos os servidores públicos em geral (Lei Complementar nº 03/2009 e correlatas), inclusive, as específicas do órgão a que forem subordinados.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - Ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de função diferente da contratada por meio do processo seletivo;

III - Ser posto à disposição para outro órgão ou entidade.

IV - Reduzir e/ou descumprir a carga horária (semanal/mensal) e a jornada diária.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato.

Art. 6º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Automaticamente, pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do servidor público, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III – Por conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação, devendo ser comunicado ao servidor com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV – Com o provimento da vaga em decorrência de concurso público de ingresso ou remoção ou do retorno do titular do cargo;

V - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou sofrer uma (1) advertência a ser aplicada pela Secretaria Municipal vinculada.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

§1º Ocorrendo o disposto no inciso I é dever do responsável pelo órgão de Recursos Humanos, a partir da data do término do contrato, excluir obrigatoriamente o nome do servidor contratado da folha de pagamento do Município.

§2º Nos contratos administrativos temporários firmados em razão de convênio ou outro ajuste similar com entes públicos federais e estaduais a extinção será automática, sem ônus para a Municipalidade, na hipótese de extinção do programa ou projeto de Governo.

§3º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância concluída no prazo de 30 dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º O recrutamento do pessoal será feito mediante Processo Seletivo Simplificado (PSS) sujeito à publicação na forma da Lei Orgânica Municipal e divulgado na íntegra no site eletrônico do município de Presidente Kennedy.

§1º O critério de seleção dos contratados temporariamente e os requisitos profissionais exigidos serão definidos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

§2º O prazo de inscrição será de 10 (dez) dias úteis.

§3º São requisitos para inscrição, além dos descritos em leis específicas:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada e comprovação de títulos, a idade mínima completas de 18 (dezoito) anos e máxima de 69 (sessenta e nove) anos;

III - possuir a escolaridade e requisitos profissionais exigidos para a função pública;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme definido em regulamento municipal.

V - enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - declaração, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que não está impedido de ser contratado pelo Município e não sofreu nenhuma penalidade na esfera federal, estadual ou municipal, nos últimos 05 (cinco) anos.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

§ 4º Para preservar a higidez física e mental do trabalhador e a produtividade, observado o princípio da razoabilidade, entende-se como compatibilidade de horários:

I – ausência sobreposição de horários;

II – intervalo mínimo de uma (1) hora entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção;

III – intervalo mínimo de duas (2) horas entre jornadas de trabalho para alimentação, descanso e locomoção quando o deslocamento for para Município diverso e/ou o deslocamento for superior a 40 quilômetros.

Art. 8º A classificação final será divulgada por nome do candidato e consistirá na somatória da avaliação descrita no Edital.

§ 1º O desempate na classificação obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - Em caso de empate terá preferência o candidato com a maior idade superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único, do artigo 27 da Lei federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

II - Persistindo o empate e nos demais casos, prevalecerão os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

a) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço no Município de Presidente Kennedy;

b) O candidato que obtiver maior número de pontos em tempo de serviço na função;

c) O candidato que obtiver maior pontuação em escolaridade/títulos, compreendendo Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação;

d) O candidato que obtiver maior pontuação em cursos de capacitação/aperfeiçoamento;

e) O candidato com maior idade;

§ 2º Para o critério de desempate previsto na alínea "b" do inciso II, parágrafo anterior, será apurado o total de meses trabalhados na função pleiteada, sem limite de meses.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9º O candidato ou contratado poderá ser eliminado a qualquer tempo e/ou terá o contrato rescindido caso tenha sido identificada documentação falsa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, obrigando a Secretaria contratante a remessa de cópia do processo ao Ministério Público.

Art. 10 A carga horária semanal das funções temporárias de PROFESSOR MAMPA – ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS, PROFESSOR MAMPP SUPERVISOR PEDAGÓGICO EM ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA KENNEDY EDUCA MAIS, PROFESSOR MAMPB – ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS" e PROFESSOR MAMPB ESTUDOS ORIENTADOS PROGRAMA "KENNEDY EDUCA MAIS", constantes dos Anexos da Lei nº 1.399, de 11 de fevereiro de 2019, será reduzida para 25 (vinte e cinco) horas semanais com remuneração proporcional.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de Royalties de Petróleo e do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado ou a União, quando for o caso.

Art. 12 Esta lei será regulamentada no que for necessário por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 11 de janeiro de 2021.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

Certidão
Certifico que Lei Nº 1.508/2021
foi publicado na forma do art. 69 da lei orgânica municipal com redação dada pela emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em 12/01/2021

CERTIDÃO
Lei nº 1.508/2021
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.
Em: 12 / 01 /2021
Servidor:

PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000090/2021
12/01/2021 - 10:39:27
PREFEITURA MUN. PRES. KENNEDY-ES
LEI Nº 1.508, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 79- CENTRO-CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ESPÍRITO SANTO
FONE-FAX (28) 3535-1900

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PROCESSO Nº 000062/2021 REFERENTE AO PL Nº 004/2021 CONTÉM 45 (quarenta e cinco) FOLHAS.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 18 / 01 / 2021.

Marília Karolina S. S. Baiense
Diretora Legislativa